

# CARTESIA

CAPITAL

**Política de Investimentos Pessoais e da Empresa**

**Outubro de 2021**

## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA EMPRESA

### OBJETIVO

Estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais dos Colaboradores da GESTORA (abaixo definidos), bem como os da própria empresa, visando a evitar conflitos de interesse (i) entre a administração de recursos pessoais e as funções desempenhadas na GESTORA, (ii) entre as posições proprietárias da GESTORA e as de seus clientes/fundos sob sua gestão, além de (iii) coibir a utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício das atividades desempenhadas na e/ou pela GESTORA.

### A QUEM SE APLICA?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a GESTORA ("Colaboradores").

### RESPONSABILIDADES

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à Diretoria de *Compliance* e Controles Internos.

### REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim determinado em mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

### PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES

É vedada a prática de quaisquer das seguintes operações por qualquer dos Colaboradores da GESTORA:

- A. Realizadas com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- B. Apresentando potencial conflito de interesse entre as operações realizadas em nome próprio do Colaborador e as realizadas no exercício de suas funções na GESTORA;
- C. Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes, carteiras e fundos a cargo da GESTORA, ou pela carteira própria da GESTORA;
- D. Com violação da Lista Restrita de Ativos da GESTORA ("Lista Restrita") ou de períodos de *blackout* estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria, ou membro do conselho fiscal);
- E. Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (*interpostas pessoas*);

- F. Que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- G. Que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- H. Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- I. Registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- J. Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento, com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

## MERCADO DOMÉSTICO

### I.a - Ações, Títulos Privados (exceto CDBs, LFs, LCAs, LCIs e outros títulos de emissão bancária), Futuros, Opções e Swaps, no mercado brasileiro

O Colaborador não poderá negociar (seja direta ou indiretamente, ou em carteira administrada, ou via fundo exclusivo) os ativos mencionados acima em nenhuma das seguintes hipóteses:

- A. Caso a GESTORA esteja impedida de negociá-los, nos termos desta Política, da Lista Restrita e/ou dos demais documentos da GESTORA que prevejam hipóteses de restrições de investimento; e
- B. Caso a GESTORA os esteja negociando em quantidades que, a critério da Diretoria de *Compliance* e Controles Internos, sejam expressivas ou fora do padrão normal de negociação daquele ativo pela GESTORA.

### I.b - Fundos de Investimento, Títulos Públicos, CDBs e Operações Compromissadas contratadas com instituições financeiras, no mercado brasileiro

Não há restrições para casos de fundos externos (i.e. não geridos pela GESTORA).

Nos fundos a cargo da GESTORA, o Colaborador se compromete a um período de *lockup* de 30 (trinta) dias, sendo vedados:

- A. **Fundos Imobiliários** - a aplicação e resgate durante período de análise e negociação (compra ou venda) de ativos para o respectivo fundo, ou no caso de conhecimento de fato relevante envolvendo ativos nestas circunstâncias; e
- B. **FIDCs e Fundo de Investimento em Crédito** – situações análogas àquela descrita acima, no caso de operações de crédito.

É obrigatório o envio de posições em fundos a cargo da GESTORA, sempre que solicitado, devendo o Colaborador comunicar formalmente à Diretoria de *Compliance* e Controles Internos quando realizar aplicação / compra ou resgate / venda de cotas, em até 30 (trinta) dias do respectivo fato.

## MERCADO INTERNACIONAL

Tratamento análogo a ativos transacionados no mercado nacional.

## OUTROS TÍTULOS E MODALIDADES OPERACIONAIS

O Colaborador deve questionar a Diretoria de *Compliance* e Controles Internos, que levará a questão para decisão no Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética para deliberação.

**Observação:** antes da realização de qualquer operação pessoal, deve-se consultar a **Lista Restrita**.

O descumprimento desta Política será considerado falta grave.

Dúvidas devem ser esclarecidas junto à Diretoria de *Compliance* e Controles Internos.

### **LISTA RESTRITA DE ATIVOS**

A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a GESTORA, e não estejam disponíveis ao público em geral.

Caso o Colaborador, ao iniciar sua relação profissional com a GESTORA, detenha investimentos em ativos que constam da Lista Restrita, ou em desacordo com esta Política, ou quaisquer outras políticas internas, deve se manifestar junto à Diretoria de *Compliance* e Controles Internos, que levará o tema para discussão do Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética para orientação e procedimentos sobre a posição.